

**2ª RECOMENDAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DO «RAMO CONSTRUÇÃO» NO  
SISTEMA DE CONTAS NACIONAIS PORTUGUESAS (SCNP)**

**RELATIVA À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº59/99, RELATIVO AO REGIME JURÍDICO DE  
EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**

Tendo em consideração que o Grupo de Trabalho (GT) para análise do «ramo construção» no Sistema de Contas Nacionais Portuguesas (SCNP) foi mandatado pela Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas do Conselho Superior de Estatística (CSE), para: «analisar e emitir parecer relativamente ao tratamento do ramo construção no Sistema de Contas Nacionais Portuguesas e, nessa sequência apresentar recomendações».

Considerando que, neste contexto, o GT apresentou à Secção especializada, em 8 de Setembro de 2003 um Relatório Intercalar, que foi aprovado, e que inclui um conjunto de recomendações designadamente para que o Conselho Superior de Estatística «... desenvolva os contactos necessários junto das entidades governamentais responsáveis para que todos os organismos públicos que disponham de dados considerados de relevância estatística pelo INE, com a concordância do CSE, prestem, em devido tempo e de forma regular, a colaboração e prestação de informação previstas no Decreto-Lei nº 294/2001 de 20 de Novembro. Para tal, devem ser estabelecidos protocolos que, na observância dos princípios estabelecidos naquele DL, garantam a existência de canais inter-institucionais regulares e formais de fornecimento de dados para fins estatísticos, que eliminem o já habitual fornecimento de dados avulsos e, muitas vezes, inconsistentes que em nada contribuem para o rigor dos indicadores produzidos».

Atendendo a que no GT estão representados os produtores e utilizadores preferenciais nesta área, desde entidades públicas, ao Instituto Nacional de Estatística, às Associações representativas do sector da construção e habitação, ao Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, ao Banco de Portugal.

Tendo em consideração que é competência do Conselho Superior de Estatística «Fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos, formulando recomendações ...» - Lei nº6/89, de 15 de Abril.

Tendo em consideração que o GT, conhecendo que está em processo de revisão o regime jurídico de Empreitadas de Obras Públicas (Decreto Lei nº59/99), onde é oportuno garantir a recolha de informação relativa a cada concurso de obra pública: anúncio de abertura e elementos relativos ao contrato e conta da empreitada e que o envio dessa informação ao Instituto Nacional de Estatística é essencial para melhorar o conhecimento da informação do sector do «ramo construção».

**O Grupo de Trabalho para análise do «ramo construção» no Sistema de Contas Nacionais Portuguesas, reunido no dia 29 de Janeiro de 2004, decide assim:**

1. Considerar da maior relevância que seja considerada a proposta anexa (a qual inclui uma pequena nota introdutória) no contexto do processo legislativo em curso no âmbito da revisão do Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas (DL nº59/99).
2. Sensibilizar o Senhor Vice-presidente do Conselho Superior de Estatística para que junto do Senhor Presidente do CSE, na sua qualidade de Ministro da Presidência, possa dar conhecimento desta recomendação ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação.
3. Dar conhecimento desta recomendação e sensibilizar o vogal do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, no Conselho Superior de Estatística para que a transmita ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação.
4. Dar conhecimento desta recomendação à Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas sublinhando a urgência deste assunto e o facto de ter sido directamente enviada para conhecimento do Vice-presidente do CSE
5. Recomendar que na fase final de apreciação do projecto de diploma ele possa ser submetido, no âmbito do artigo 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, à audição do Conselho Superior de Estatística.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2004

O Presidente do Grupo de Trabalho, *Paes Afonso*

ANEXO

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO DECRETO LEI Nº 59/99**

**Revisão do Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas**

No contexto da revisão do Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas (Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março) é oportuno garantir a recolha de informação relativa a cada concurso de obra pública: anúncio de abertura, elementos relativos ao contrato e conta da empreitada.

De acordo com o que tem vindo a ser anunciado, os estudos conducentes a esta revisão estão a cargo de um grupo de trabalho liderado pelo Professor Valadares Tavares que já produziu mais do que uma versão para discussão.

Assim, as alterações sugeridas tomam por base a versão do RJEOP "Projecto empreitadas SCA/versão 4" apresentada pelo aludido grupo de trabalho, mas sendo certo que as mesmas são perfeitamente enquadráveis no actual RJEOP aprovado pelo Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

**Proposta de alteração do DL59/99, tomando por base a lei actual (LA) e a versão do RJEOP apresentada pelo grupo de trabalho liderado pelo Professor Valadares Tavares (NVVT)**

**ARTIGO 75.º A (DA NVVT)**

**ENVIO DE ELEMENTOS PARA FINS ESTATÍSTICOS**

1. Para fins estatísticos, o dono da obra deve enviar ao Instituto Nacional de Estatística:
  - a) em simultâneo com o envio para publicação em Diário da República, o anúncio de abertura do concurso;
  - b) no prazo de 10 dias a contar da data de celebração do contrato, os elementos estatísticos identificados em Portaria dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e da tutela do Instituto Nacional de Estatística;
  - c) em simultâneo com o seu envio ao empreiteiro, cópia da conta da empreitada prevista no artigo 220º.
  
2. Os suportes a utilizar na prestação da informação referida no número anterior serão fixados pelo Instituto Nacional de Estatística, após auscultação das entidades envolvidas.